

05, do cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS, nível DGS-1.

\* DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS, matrícula nº 369495-0-01, da FG de GERENTE DE MONITORAMENTO DE ATAS E CONTRATOS, nível FG-2.

\*NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoa abaixo relacionadas:

- JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA, matrícula nº 0398235-1-05, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA, nível DGE.

- CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS, matrícula nº 369495-0-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS, nível DGS-1.

\* DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, LORENA LACERDA, matrícula nº 960417-0-01, para exercer a FG de GERENTE DE MONITORAMENTO DE ATAS E CONTRATOS, nível FG-2.

ATO nº 1101 / 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SDS 1039/2022, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDS, a contar de 10/05/2022:

\* DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, CLAUDIA LIMA PASTORINI ANDRADE, matrícula nº 0343769-8-03, da FG de GERENTE DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS, nível FG-2.

\* DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, DEBORA NUNES BARBOSA, matrícula nº 0629703-0-01, para exercer a FG de GERENTE DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS, nível FG-2.

ATO nº 1102 / 2022

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SDS 1074/2022, CLAUDIA LIMA PASTORINI ANDRADE, mat. nº 0343769-8-03, para exercer o cargo de GERENTE DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS, nível FG - 2, da SDS, a contar de 10/05/2022.

ATO nº 1103 / 2022

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SDS 1157/2022, JARBAS FIGUEREDO DOS SANTOS, mat. nº 0954339-2-01, para exercer o cargo de GERENTE DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS, nível FG - 2, da SDS, no período de 09/03/2022 a 09/05/2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**JORGE EDUARDO TASCA**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 826166

**Gabinete do Governador**

**Procuradoria-Geral do Estado**

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022-PGE

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PARA ALUNOS EM FASE DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 76.276.823/0001-06, estabelecida na Avenida Osmar Cunha, nº 220, Florianópolis/SC, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Alisson de Bom de Souza, torna pública a realização do credenciamento de instituições de ensino pública ou privada, devidamente qualificada para firmar convênio para concessão de estágio remunerado para alunos em fase de graduação e pós-graduação.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento das instituições de ensino regularmente constituídas, credenciadas e autorizadas de acordo com as normas de regência, e que tenham interesse em firmar convênio para concessão de estágio remunerado para alunos em fase de graduação e pós-

-graduação, destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Superior e Ensino de Pós-Graduação em instituição de ensino pública ou privada, de acordo com o Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007.

1.2. O presente credenciamento tem fundamento no art. 25, *caput*, e art.116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de observar as diretrizes da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.3. Conforme Decreto nº 819/2007 e alterações posteriores, a quantidade de vagas será oferecida até o limite de 200 vagas de estágio destinadas a estudantes de nível superior, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do total destinado a estudantes que estejam frequentando, a partir do quarto período, o Curso de Direito e o restante, a estudantes de outros cursos de nível superior, conforme a necessidade do órgão (Decreto nº 607, de 22 de fevereiro de 2016). Ainda, poderá oferecer até o limite de 50 (cinquenta) vagas de estágio destinadas a estudantes de pós-graduação em Direito (Redação dada pelo Decreto nº 1271/2021), delimitadas para realização no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

#### 2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas todas as instituições de ensino do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

2.2. Não existe limite quanto ao número mínimo ou máximo de instituições de ensino credenciadas.

2.3. O credenciamento das instituições de ensino não estabelece obrigação do Estado de Santa Catarina em prover a vaga de estágio ao estudante, devendo os interessados se inscreverem no processo seletivo para vaga de estágio no site da Procuradoria-Geral do Estado.

2.4. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

#### 3. DO LOCAL, DO PRAZO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A instituição de ensino interessada em participar do credenciamento público poderá encaminhar para o e-mail [estagiarios@pge.sc.gov.br](mailto:estagiarios@pge.sc.gov.br), os seguintes documentos:

- Ofício direcionado à Procuradoria-Geral do Estado, informando a intenção de firmar convênio para a concessão de estágio remunerado para alunos em fase de graduação e pós-graduação, detalhando quais serão os cursos contemplados, abrangência do convênio (polo/campus), contendo telefone e e-mail para contato, constituindo o Plano de Trabalho a descrição detalhada das atividades, obrigações e responsabilidades da instituição de ensino, na forma prevista na Proposta de Credenciamento e no Termo de Convênio.
- Cópia do contrato social e suas alterações ou estatuto;
- Cópia da certidão de regularidade - INSS;
- Cópia da certidão de regularidade - FGTS;
- Cópia da certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal;
- Cópia da certidão de dívida ativa da União;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia da identidade, CPF e comprovante de residência (proprietário, diretor ou representante da instituição de ensino);
- Plano/Projeto Pedagógico do Curso que inclua modalidade de estágio não obrigatório, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 11.788/2008.

3.2. A qualquer tempo, até 31 de dezembro de 2026, a instituição de ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste edital poderá se credenciar.

3.3. As documentações apresentadas serão analisadas pela Gerência de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado, com posterior publicação do resultado da mesma.

3.4. Após análise da documentação e estando de acordo com as exigências, a Gerência de Recursos Humanos (GEREH) fará contato com a instituição de ensino para elaboração do documento de convênio. O modelo da minuta padrão de convênio para concessão de estágio está no Anexo I, e poderá ser solicitado pelo e-mail mencionado no item 3.1.

3.6. Será assegurado à instituição de ensino o direito a recurso quanto ao resultado obtido na análise da documentação encaminhada no prazo de 10 dias, devendo o mesmo ser encaminhado para o e-mail [estagiarios@pge.sc.gov.br](mailto:estagiarios@pge.sc.gov.br)

3.7. A instituição de ensino conveniada deverá observar se os candidatos à vaga de estágio cumprem todos os requisitos específicos de cada curso exigidos neste edital.

#### 4. DO PLANO PEDAGÓGICO

4.1. O regime didático-pedagógico a ser adotado será definido pela instituição de ensino de acordo com suas leis, normas de ensino, Projetos Políticos Pedagógicos bem como o Fluxo de Estágios das Instituições de Ensino, a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, os Regimentos Internos e de Ensino do Estabelecimento utilizado como campo de práticas de ensino-aprendizagem, respeitando as especificidades e características dos serviços onde são desenvolvidas tais atividades.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei federal nº 11.788, de 2008 e conforme o objeto deste Edital.

5.2. Serão consideradas habilitadas para firmar o convênio as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste Edital e legislação.

5.3. O Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura e da data da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

5.4. O convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sem que isto importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5.5. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

5.6. O Edital de Credenciamento, bem como os Termos de Convênio que dele advirem, serão publicados, como condição de eficácia dos atos, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**

Procurador-Geral do Estado

#### ANEXO I

#### MINUTA

#### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E UNIVERSIDADE XXXXX DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO NOS TERMOS DO PROGRAMA DE ADIPLÊNCIA GERAL (PAG), INSTITUÍDO PELA DECRETOS Nº 819, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos XX (xxxx) dias do mês de xxxxx do ano de XXXX, a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, estabelecida na Avenida Osmar Cunha, nº 220, município de Florianópolis, Estado de SC, inscrita sob o CNPJ nº 76.276.823/0001-06, doravante denominada CONCEDENTE, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado **ALISSON DE BOM DE SOUZA** e a UNIVERSIDADE XXXX – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, CEP: XX.XXX-XXX cidade de Xxxxx Estado de Xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX neste ato representada por XXXXXXXXXXXX doravante denominada “**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**”, resolveram celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei nº 10.864, de 29 de julho de 1998, do Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto nº 781 de 25 de janeiro de 2012 e, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o Convênio com instituições públicas e privadas de ensino, para conceder oportunidades de Estágios para alunos de graduação e pós-graduação remunerado em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o Decreto nº 819 de 20 de novembro de 2007, objetivando estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio supervisionado, possibilitando oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular de ensino superior e ensino de pós graduação.

§ 1º O Estágio Supervisionado objeto deste Convênio se dará aos Estudantes dos cursos de XXXXXXXXXXXX, matriculados nas seguintes Unidades: XXXXXX (opcional).

§ 2º O Estágio Supervisionado deve contribuir de forma direta na construção do perfil técnico-científico do egresso, estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Os CONVENIENTES garantem que o Programa de Estágio obedece às seguintes características:

I - será realizado em unidades administrativas que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estagiário, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo o disposto no Decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007;

II - será planejado, executado, acompanhado e avaliado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO em conjunto com o órgão ou entidade CONCEDENTE, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de atividade prática e de aperfeiçoamento técnico-cultural;

III - terá acompanhamento efetivo por supervisor do órgão, ou pelo gerente ou responsável indicado pela chefia do órgão ou entidade CONCEDENTE;

IV - o órgão ou entidade CONCEDENTE somente poderá firmar termo de convênio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO que já tenha inserido o estágio curricular obrigatório ou não obrigatório na sua programação didático-pedagógica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** A CONCEDENTE deverá dispor de estrutura administrativa para exercer as seguintes competências:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao

educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;  
III – identificar as oportunidades de estágio existentes nas unidades administrativas por área de formação;

IV – prestação dos serviços administrativos inerentes à elaboração dos convênios e dos termos de compromissos, folha de pagamento, controle de frequência e emissão de certificado;

V – acompanhar, avaliar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

VI – indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;  
VII – encaminhar ao Diário Oficial do Estado para publicação o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;  
VIII – liberar os estagiários:

a) para frequentar congressos, seminários, cursos e outras atividades exigidas pela instituição de ensino, desde que comprovada a efetiva frequência.

b) nos períodos de avaliação, de pelo menos metade da carga horária prevista, para garantir o bom desempenho do estudante, com encaminhamento de declaração da Instituição de Ensino à Gerência de Recursos.

c) efetuar mensalmente o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, por recursos orçamentários próprios, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do estagiário registrada diariamente;

d) emitir certificado ou declaração de conclusão do estágio, contendo informação sobre a área de atuação, as atividades desenvolvidas relacionadas no termo de compromisso, o período do estágio e a carga horária global;

e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá dispor de estrutura administrativa para exercer as seguintes competências:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - Assinar os Convênios e os Termos de Compromisso de Estágio;  
III - divulgação dos objetivos do Programa no âmbito do órgão ou entidade CONCEDENTE;

IV - avaliação periódica da unidade administrativa onde o estagiário está atuando;

V – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VI – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VIII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

IX – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;  
X – Observância dos termos constantes do plano de trabalho apresentado pela Instituição de Ensino.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – assinar Termo de Compromisso com o órgão ou entidade CONCEDENTE, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, comprovante de residência, fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

II – apresentar declaração de não acumulação com outro estágio remunerado.

III – cumprir uma carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do órgão ou entidade CONCEDENTE;

IV – apresentar, comprovante de frequência ao responsável pela área de estágios do órgão ou entidade CONCEDENTE;

V – acatar as normas existentes no órgão ou entidade CONCEDENTE;  
VI – colaborar com o processo de avaliação da CONCEDENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este convênio poderá ser alterado mediante Termos Aditivos de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os CONVENIENTES poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o órgão ou entidade CONCEDENTE, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;

II – Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades;

a) Estágio obrigatório que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

b) Estágio não obrigatório que se constitui em atividade opcional, complementar à formação acadêmica - profissional do aluno, realizado por livre escolha, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

III - A PGE contratará seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme estabelece o art. 9º, inciso IV da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

IV – Será assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei 11.788/2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Alisson de Bom de Souza  
Procurador-Geral

XXXXXXXXXXXX  
Cargo

Testemunhas:

Guilherme Wendhausen Pereira  
CPF 003.849.989-41

André Souza  
CPF 047.075.729-95

Cod. Mat.: 826148

### Secretarias de Estado

### Administração Prisional e Socioeducativa

#### PORTARIA Nº 0452/GABS/SAP.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 68444/SC – 2022/0057589-2 (Processo de origem 5005136-15.2021.8.24.0000), conforme processo SAP 46593/2022, resolve: **RECONHECER A NULIDADE DA REMOÇÃO** do servidor **RAFAEL ZABA CAETANO**, matrícula 0959629-1-01, ocorrida através da Portaria nº 241/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.452, de 05/02/2021.

#### EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 825799

### Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO TCU SAR 296/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo Miotto Ternus e a Prefeitura Municipal de Ponte Alta, representada pelo Sr. Edson Júlio Wolinger. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) **TRATOR AGRÍCOLA MODELO PLUS100R PKS, SÉRIE Nº 2494028945, EQ-3009, Pat/SAR Nº 20009**, início da vigência em 18/05/2022 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 956/2022.

Cod. Mat.: 825436

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO TCU SAR 300/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo Miotto Ternus e a Prefeitura Municipal de Lebon Régis,

representada pelo Sr. Douglas Fernando Mello. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) **ARADO PAPA TERRA ALEIRADOR, MARCA: FOLMAQ, MODELO: AAS02, SÉRIE Nº 201, Pat/SAR Nº 20039, (01) ARADO PAPA TERRA ALEIRADOR, MARCA: FOLMAQ, MODELO: AAS03, SÉRIE Nº 202, Pat/SAR Nº 20040 e (01) PLATAFORMA COM PISTÃO HIDRAULICO MARCA: FOLMAQ, MODELO: PBHF, SÉRIE Nº 860, Pat/SAR Nº 20041**, início da vigência em 23/05/2022 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 1042/2022.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO TCU SAR 297/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo Miotto Ternus e a Prefeitura Municipal de Urubici, representada pela Sra. Mariza Costa. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) **TRATOR AGRÍCOLA MODELO PLUS100R PKS, SÉRIE Nº 2494028942, EQ-3008, Pat/SAR Nº 20007**, início da vigência em 18/05/2022 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 957/2022.

Cod. Mat.: 825704

### Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 63 de 16/05/2022.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõe o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e Lei nº 18.327 de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla concedido às crianças M.C.F.M, M.I.F.M e M.S.M.N, neste ato representadas por VITÓRIA VELHO DE FREITAS, genitora. Art. 2º O benefício terá início a partir de 12/04/2022, conforme Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de Maio de 2022 **JOÃO BATISTA COSTA** Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 825533

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019, e nos termos do art. 136, § 5º, da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os representantes abaixo relacionados para integrar a representação municipal na Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado de Santa Catarina – CIB AS SC dada pela Portaria nº 46, de 23 de junho de 2021, publicada no DOE/SC nº 21.553, de 01/07/2021, a contar a partir de 20 de abril de 2022 e com mandato vigente até 31 de dezembro de 2022: I – Samanta Lazzarotto Franzoi (Titular - Nova Trento), em substituição a Maria Cristina Adami - Pequeno Porte I;

II – Alexandre Agenor Matias (Suplente - Blumenau), em substituição a Patrícia Morastoni Sasse - Grande Porte,

III – Samara Leorato (Suplente - Capinzal), em substituição a Tiago Casara - Pequeno Porte II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem à data de 20 de abril de 2022.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.  
**JOÃO BATISTA COSTA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 825571

PORTARIA Nº 64 de 16/05/2022.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõe o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e Lei nº 18.327 de 05 de janeiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla concedido às crianças E.S, E.S.S e E.S, neste ato representadas por ANA CAROLINE MACIEL MARCELINO, genitora. Art. 2º O benefício terá início a partir de 06/05/2022, conforme Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de Maio de 2022. **JOÃO BATISTA COSTA** Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 825617